



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 6.681 – 22/11/2023

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 152, de 2011/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos adicionais suplementares:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.364.000.3.3.50.43 R\$176.000,00
02.13.10.302.9016.2.364.000. 4.4.50.42 R\$465.000,00

TOTAL: R\$641.000,00

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, na Fonte 1621 – Transferências do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$641.000,00 (Seiscentos e quarenta e um mil reais).

Art. 3º - Os recursos de que tratam o artigo anterior são provenientes das Resoluções SES/MG nº 6822, de 30/08/2019; nº 8774, de 02/06/2023; nº 8904, de 31/07/2023 e nº 8936, de 16/08/2023, destinadas ao custeio e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Santa Casa de Arcos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de novembro de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 6.681, de 22/11/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 152/2023.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 22 de novembro de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal